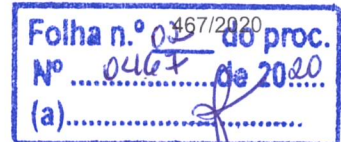
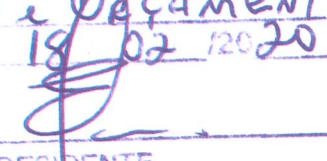




0467

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
JUSTIÇA e REDAÇÃO e DE  
FINANÇAS e ORÇAMENTO  
18/02/2020  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DENOMINADA 'FERIR NÃO É BRINCAR', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização denominada 'Ferir não é Brincar'", a ser realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 11 de novembro.

Parágrafo Único. A definição da data de que trata o "caput" deu-se em alusão ao registro de óbito de adolescente vítima da brincadeira denominada "desafio da rasteira" ou "quebra-crânio".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



467/2020

03

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul a Semana de Conscientização com o tema "Ferir não é Brincar", sobre brincadeiras perigosas que representam algum tipo de risco à integridade física, podendo causar acidentes e até levar à morte.

A semana de conscientização será realizada anualmente, na semana que compreender o dia 11 de novembro, em memória a Emanuela Medeiros, adolescente de 16 anos, que faleceu no dia 11 de novembro de 2019, após sofrer traumatismo craniano ao bater a cabeça no chão na queda durante uma "brincadeira" de mau gosto denominada "desafio da rasteira" ou "quebra-crânio", três dias antes, na Escola Municipal Professor Antônio Fagundes, em Mossoró, no Oeste Potiguar, no Rio Grande do Norte (RN).

Acreditamos que uma propositura com essa envergadura conscientizará a população, especialmente as crianças e adolescentes de nosso município, sobre a dimensão dos riscos de que certas brincadeiras representam à vida de seu colega. Tal medida faz com que eles tenham consciência de que jogos, desafios e entretenimento que podem ferir o próximo não devem ser praticados e propagados como algo natural e divertido.

Por essa razão, imperioso o alerta à população sobre a periculosidade dessas brincadeiras que viralizaram na internet denominadas "desafio da rasteira" ou "quebra-crânio", onde adolescentes aparecem brincando de derrubar uns aos outros ao chão, provocando queda brutal, onde o participante bate a cabeça diretamente no piso antes que possa estender o braço para se proteger.

Assim, sugerimos que nessa data seja dedicado pelo menos uma hora do cronograma escolar para que os alunos possam falar das brincadeiras que, além de desrespeitar o seu colega,



467/2020

ca

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

provocam dor. Isto posto, num debate fático e real, alunos e professores poderiam debater que brincadeiras que ferem, em nenhuma hipótese devem ser praticadas entre colegas. Ou seja, conscientizá-los de que: o que provoca dor, não é brincadeira.

Ressalte-se que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), "esta queda pode provocar lesões irreversíveis no crânio e encéfalo (Traumatismo Cranioencefálico - TCE), além de danos à coluna vertebral. Como resultado, a vítima pode ter seu desempenho cognitivo afetado, fraturar diversas vértebras, ter prejuízo aos movimentos do corpo e, em casos mais graves, ir a óbito."

Disponível em:

<<https://portalsbn.org/portal/comunicado-de-utilidade-publica/>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2020.

Portanto, a conscientização por meio de palestras escolares, divulgação em canais de comunicação digitais oficiais e nos locais públicos com grande circulação de público, alcançando e alertando o maior número de pessoas sobre a gravidade dos fatos, certamente, vai contribuir para evitarmos episódios tristes e trágicos tanto no ambiente escolar como no doméstico.

Ante a relevância da matéria exposta, contamos com a aprovação dos meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 13 de fevereiro de 2020.

**CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI**  
**(CAIO FUNAKI)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

51

**PROC. Nº 467/2020**

**AUTOR: CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO COM O TEMA "FERIR NÃO É BRINCAR", QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 480, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Caio Eduardo Kin Jesus Funaki, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a semana de conscientização com o tema "Ferir não é brincar", que especifica, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul a Semana de Conscientização com o tema "Ferir não é Brincar", sobre brincadeiras perigosas que representam algum tipo de risco à integridade física, podendo causar acidentes e até levar à morte."*

Prosseguindo: *"Acreditamos que uma propositura com essa envergadura conscientizará a população, especialmente as crianças e adolescentes de nosso município, sobre a dimensão dos riscos de que certas brincadeiras representam à vida de seu colega. Tal medida faz com que eles tenham consciência de que jogos, desafios e entretenimento que podem ferir o próximo não devem ser praticados e propagados como algo natural e divertido."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 467/2020**

Finalizando: *“Ante a relevante matéria exposta, contamos com a aprovação dos meus nobre pares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 04.08.20



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA**

10

**PROC. Nº 467/2020**

**AUTOR: CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO COM O TEMA "FERIR NÃO É BRINCAR", QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 218 DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Caio Eduardo Kin Jesus Funaki, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a semana de conscientização com o tema 'Ferir não é brincar', que especifica, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 467/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 11.08.20